



Prefeitura de Jaguariaíva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1365/97

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU à imóveis residenciais e comerciais a título de premiação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, autorizado a conceder isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis vencedores do Concurso "Nota da Luz" que obtiverem colocação de 1º (primeiro) a 3º (terceiro) lugares, devidamente inscritos no referido concurso nas categorias residencial e comercial.*

Artigo 2º - *A isenção a que se refere o artigo 1º desta lei será concedida referente ao exercício de 1998, em caráter especial e pela totalidade do Imposto Predial Territorial Urbano no referido exercício.*

Artigo 3º - *Os imóveis contemplados não poderão, estar em débito com a Fazenda Pública Municipal no que se refere a impostos e taxas, inclusive, Alvará de Licença e ISS - Imposto Sobre Serviços, nos exercícios anteriores.*

Artigo 4º - *A título de regulamento do concurso o mesmo, passa a fazer parte da referida lei.*

Artigo 5º - *Somente serão premiados 3 (três) imóveis em cada uma das categorias estabelecidas.*

Artigo 6º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 05 de dezembro de 1997.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito